

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PREGÃO nº 006/2019-COPIL/AMAZONASTUR
PROC. ADM.: 01.05.016508.00000642.2019

A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/AMAZONASTUR, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AMAZONASTUR, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e nas legislações subsidiárias, torna público a realização do Procedimento de Licitação nº 007/2019 na Modalidade- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-COPIL/AMAZONASTUR, com a Forma de Execução PRESENCIAL” e com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” e modo de disputa “ABERTO”, a ser realizado na forma abaixo:

1. DO OBJETO:

O objeto do procedimento de licitação é a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para fornecimento de serviços de natureza administrativa prestados por Jovens Aprendizes, pelo menor valor global, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2. DA DATA, LOCAL E HORÁRIOS

2.1 O procedimento licitatório será realizado conforme a data e horários a seguir:

a) Data: 03 de dezembro de 2019.

b) Horário: 10:00 horas (horário de Manaus)

c) Local: Sala de Licitações da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, na Avenida Santos Dumont, s/n, Tarumã, (em frente ao Aeroporto), CEP 69041-020 – Manaus /AM.

2.2 Ficam, portanto, os interessados a apresentar sua documentação de habilitação, e proposta de preços, cientes de que a abertura dos envelopes de habilitação terá início no dia e horário acima designados. Não havendo expediente na data marcada para abertura da Licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Instrumento Convocatório estará disponível para download, no sítio eletrônico da Amazonastur: www.amazonastur.am.gov.br (acesso a informação, licitações), para as entidades que se interessarem em participar do certame. Alternativamente, poderão também adquirir na Comissão Permanente Interna de Licitação da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, na Avenida Santos Dumont, s/n, Tarumã, (em frente do



69041-020 – Manaus /AM, de 2ª a 6ª feira das 08:00h às 14:00h, mediante solicitação escrita e pagamento das cópias, ou ainda de forma gratuita, mediante apresentação de mídia digital (**trazer pen drive formatado**).

4. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão através da dotação orçamentária do PT 23122000120010001, Fonte de Recursos: 01600000 ND: 339037, do cronograma de desembolso do exercício 2019 da Amazonastur.

5. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

5.1 Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da COPIL.

5.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.3 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas de preços, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 Recurso:

5.4.1. Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.4.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

5.4.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

5.4.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

5.4.5. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento Convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à AMAZONASTUR, localizada no endereço constante do rodapé, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00 horas informando o número da licitação – PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO – Nº 007/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-COPIL/AMAZONASTUR

5.4.6 Impugnações enviadas fora do horário indicado, no último dia do prazo, serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas, e os esclarecimentos não serão



respondidos.

5.4.7 As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

5.4.8 As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão conhecidas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação, qualquer Entidade Sem Fins Lucrativos legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/2016.

6.3 Não será permitido a formação de empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio ou cooperativa.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

7.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto à Comissão, por meio de 01 (um) representante, munido de:

- a) Documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da entidade proponente;
- b) Cópia da Carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- c) Estatuto, Contrato Social ou procuração, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito;
- d) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, facultado o preenchimento por escrito no início da sessão pública.

Obs.: Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da entidade proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

e) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração, neste caso, de acordo com o **Modelo de Carta de Credenciamento constante do (Anexo 2)** do Edital, com firma reconhecida em cartório, no qual constem expressos poderes para atuar em todas as fases desta licitação, inclusive para decidir quanto à interposição e renúncia ao direito de recurso, desistências, dar descontos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente/outorgante.



f) As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão apresentar juntamente com o credenciamento Declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, combinado com os termos do Decreto Estadual nº 28.182/08, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionada. **(Anexo 3 - Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).**

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,

8.1 A proposta de preços e a documentação de habilitação, deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - Nº 007/2019 COPIL/AMAZONASTUR PREGÃO Nº 006 /2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - Nº 007 /2019 COPIL/AMAZONASTUR PREGÃO Nº 006/2019
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: _____ TELEFONE: _____ CNPJ: _____

8.2 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado ou, o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar da presente licitação.

9. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” - ENVELOPE 1

9.1 Na proposta de preços a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:



a) Declaração juntada no envelope de proposta de preços com a expressa manifestação do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b) Proposta impressa, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, folhas numeradas, rubricadas e assinadas na última, sem rasuras, borrões ou entrelinhas, e na expressão monetária vigente no País, isto é Real (R\$), com a descrição do objeto e condições de atendimento. Caso as páginas não estejam numeradas, as mesmas poderão ser numeradas por membro da equipe de apoio durante a sessão.

c) Declaração de que a proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua apresentação.

d) A apresentação da proposta implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste **Instrumento Convocatório** e seus **Anexos**, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas aplicadas.

e) Fica o licitante ciente que o preço apresentado, para efeito de julgamento, prevaleça em quanto se desenrolar este processo licitatório.

f) Não se admitirá a correção dos valores pela licitante, não sendo admissível a inclusão de qualquer desconto para efeito de julgamento.

9.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

9.3 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.

9.4 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

9.5 Não serão consideradas nas propostas de preços:

9.5.1 A utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre as licitantes.

9.5.2 Oferta de vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.5.3 Preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com preços de mercado.

9.6 Ocorrendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.7 Quando a proposta de preço não constar o prazo de validade e de Execução, entende-se que estão aceitos os constantes neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

9.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto diverso do estabelecido nesta licitação, forem omissas, contiverem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Eventuais erros no preenchimento de planilhas de formação de preços apresentada pela licitante não constituirão motivos de desclassificação, desde que possam ser ajustadas sem a majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014- Plenário TCU)

10. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” (Envelope 2)

O envelope 2 – “HABILITAÇÃO” deverá conter uma via de cada um dos documentos constantes nos subitens a seguir:

10.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

10.2 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa ou positiva de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta;
- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

c.1) . No caso de Entidade constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item "c" será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e a Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

d) A comprovação dos itens "b" e "c" deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

10.4 .Qualificação Técnica:

10.4.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

10.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

10.4.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

10.4.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

10.4.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

10. 5 A licitante deverá apresentar registro no Ministério do Trabalho e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA (itens 7.4 e 7.7 do Termo de Referência);

10. 6 A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição de cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Item 7.6 do Termo de Referência);

10.7 **Demais Declarações** (podem constar de um único documento). Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da entidade proponente e carimbada com o número do CNPJ.

a) Declaração da licitante de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Declaração da entidade de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de que a licitante, caso seja vencedora, cumprirá as obrigações exigidas e consignadas no Termo de Referência, edital e contrato;

d) Declaração da licitante de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros;

e) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação: declarando, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.8 Caso a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

M



10.8.1 Para que seja concedido o prazo previsto no item 10.8, desta Seção, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

10.9 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, devendo neste caso, a licitante interessada trazer junto o original para eventual confrontação e autenticação por parte do condutor do certame.

10.10 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.11 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento Convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.12 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

10.13 Os documentos exigidos no item 10, não poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores de outros órgãos licitatórios do Estado.

10.14 Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços do licitante declarado vencedor, após rubricados os seus conteúdos pelos membros da Comissão de Licitação, serão oferecidos para exame e rubrica dos representantes presentes na reunião, para análise e eventual manifestação na forma prescrita neste Edital.

11. DO JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

11.1 Do item classificação: O Pregoeiro classificará a Licitante que houver oferecido o menor preço e, sucessivamente, aqueles que tenham apresentado propostas em até dez por cento, em relação à proposta do primeiro, os quais poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

11.1.1 Quando não for verificado o mínimo de três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.1.2 Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.1.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.1.4 Do item de julgamento: durante o julgamento, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.2 Os lances deverão ser ofertados em valores unitários com 02 (duas) casas decimais. Na hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e melhor classificadas, o critério de desempate será o sorteio para definir o licitante que fará o primeiro lance.

11.2.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. O Pregoeiro escreverá em papéis distintos uma sequência contínua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para os licitantes concorrentes empatados tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.

11.2.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.2.3 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste instrumento.

11.3 Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o atendimento as exigências do Instrumento Convocatório pela licitante, em não sendo aceitáveis as propostas examinadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o próximo licitante que apresentou o menor preço;

11.4 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.4.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

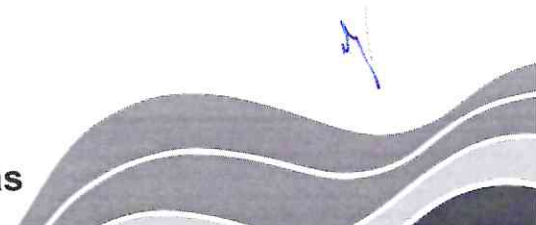
11.4.2 Não sendo vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item 11.4.1., o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na forma do item 11.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 A licitante vencedora, após fase de lances, deverá atualizar a proposta final.

11.7 Sendo aceitável a proposta da licitante vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na apresentação da documentação descrita no item 10.

11.8 Se a proposta não for aceitável ou, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e



assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame. Neste momento será questionado às entidades licitantes com representante credenciado se exercerão o direito contido no Item 5.4.1, nos prazos e condições ali previstos.

11.9 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro à adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da AMAZONASTUR deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

12.2 Havendo recurso, o Presidente da COPIL/AMAZONASTUR, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e encaminhará ao Diretor Presidente da AMAZONASTUR, para a homologação do Procedimento Licitatório.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Assinar o Termo de Contrato.

13.2 Fornecer os Serviços conforme solicitação documentada no **Pedido de Serviço**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento Convocatório.

13.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela AMAZONASTUR e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

13.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AMAZONASTUR, no tocante ao serviço assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento Convocatório.

13.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

13.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO

14.2 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

14.3 Promover, por intermédio de colaborador indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

14.4 Demais Obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos legais, devendo a contratada prestar os serviços conforme as determinações do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, observando a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório;

15.2 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

15.3-Todas as despesas relativas aos serviços, tais como: tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O prazo de pagamento será, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da AMAZONASTUR.

16.2 Os pagamentos devidos pela AMAZONASTUR serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.

16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

16.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o



licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à AMAZONASTUR pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da AMAZONASTUR;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Amazonastur, não superior a 02 anos;

17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da prestação de serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela AMAZONASTUR.

17.4 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do objeto licitado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela AMAZONASTUR.

17.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

17.7 Ainda:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

18.10 Somente será admitida a participação de um único representante da proponente na sala de reuniões, local de realização da licitação. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

18.11 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, em sede de diligência.

18.12 As licitantes deverão atender às solicitações, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

18.13 São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

18.13.1 - **Anexo 01** – Termo de Referência;

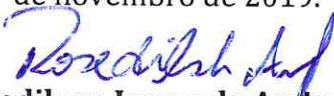
18.13.2 - **Anexo 02** – Modelo de Credenciamento;

18.13.3 - **Anexo 03** – Modelo Declaração Micro Empresa

18.13.4 - **Anexo 04** – Modelo de Proposta de Preços e Planilha;

18.13.5 - **Anexo 05** - Minuta de Contrato

Comissão Permanente Interna de Licitação da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, em Manaus, 07 de novembro de 2019.



Rosedilson Lopes de Assis Júnior
Presidente da COPIL/AMTUR

Edital aprovado na forma da Lei nº
13.303/2016.

Em: 07/11/19



Procuradoria Jurídica da
COPIL/AMAZONASTUR

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA:

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFERTA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR JOVENS APRENDIZES, INSCRITOS EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR

Nº DO CNPJ: 05.662.046/0001-90

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1350 – Tarumã

CEP: 69041-000 – MANAUS/AM

2. OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para o fornecimento de serviços prestados por até 05 (cinco) jovens aprendizes com menor valor global, sendo um PCD, inscritos no programa de Aprendizagem, de forma a assegurar ao adolescente a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação em atendimento às Leis do Aprendiz, nº 10.097, de 2000, e 11.180/2005 em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018.

3. JUSTIFICATIVA:

Em observância aos princípios contidos no artigo 227 da Constituição Federal - CF/88, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43), e tendo em vista a promulgação das leis nº 10.097/00 e 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 9.579/18, que estabeleceu os parâmetros necessários ao fiel cumprimento das relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas de Educação e Entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Em cumprimento a legislação que trata do Jovem aprendiz e o Programa Adolescentes Aprendizes, e NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 29647.2017- do Ministério do Trabalho PRT 11º Região/ Ministério Público do Trabalho- MTB-SRTE-AM, de 19 de junho de 2017, a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social oferece oportunidade aos jovens e adolescentes que desejam ingressar em seu primeiro



emprego, obtendo experiência profissional e conhecendo um pouco mais sobre o trabalho desenvolvido na instituição.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM REAIS (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa (20 horas semanais)	04	R\$ 1.190,85	R\$ 4.763,40	R\$ 57.160,80
2	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa. PCD (20 horas semanais)	01	R\$ 1.190,85	R\$ 1.190,85	R\$ 14.290,20
TOTAL				R\$ 5.954,25	R\$ 71.451,00

VALORES ORÇADOS PELA MÉDIA

5. TERMINOLOGIA TÉCNICA:

5.1. Do Aprendiz

O aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não se aplicando tal disposição no que se refere aos aprendizes portadores de deficiência.

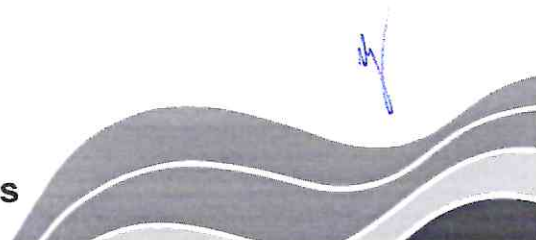
5.2. Da Jornada

A jornada de trabalho será de 04 quatro horas diárias, realizando uma carga horária de 20 horas semanais.

5.3. Do Contrato de Aprendizagem e das Espécies de Contratação do Aprendiz

O Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a um ano e deverá ser efetivado pelas entidades sem fins lucrativos.

A contratação de aprendiz por intermédio de entidades sem fins lucrativos, para efeito de cumprimento da obrigação estabelecida no caput do artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018,



somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, figuram as seguintes:

- 5.3.1. A entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem; e
- 5.3.2. O estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional.

São documentos obrigatórios para a contratação de aprendizes:

- Documentos de identificação (carteira de identidade ou certidão de nascimento); Comprovante de endereço;
- CPF;
- CTPS;
- Comprovante de matrícula no ensino regular, caso não tenha concluído o ensino fundamental.

Devem constar no contrato de aprendizagem as seguintes informações básicas:

- Qualificação da empresa contratante;
- Qualificação do aprendiz;
- Identificação da entidade que ministra o curso;
- Designação do curso no qual o aprendiz estiver matriculado;
- Salário ou remuneração mensal (ou salário-hora);
- Jornada diária e semanal (atividades teóricas e práticas):



- Termo inicial e final do contrato de aprendizagem;
- Assinatura do aprendiz, do responsável legal da empresa e da instituição de aprendizagem (artigo 428 da CLT).

5.4. Da Formação Técnico-Profissional

Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, realizadas por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob orientação e responsabilidade de entidades qualificadas.

5.5. Da Remuneração do Aprendiz

A lei garante o direito de salário mínimo hora ao jovem aprendiz, observando-se caso exista, o piso regional. No entanto, o contrato de aprendizagem, a convenção ou o acordo coletivo da categoria poderá garantir ao aprendiz salário maior que o mínimo, conforme expressão “condição”. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 1 (um) dia para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “declaração de Comparecimento”;
- h) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR nas seguintes hipóteses:
 - Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

- Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar. As férias do aprendiz deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedado o parcelamento.

A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do aprendiz, cumulativamente por:

- dia em que se verificar a ausência;
- domingo;
- feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu a ausência injustificada.

A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vale-refeição e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela CONTRATADA.

5.6. Dos Benefícios/Encargos Sociais

A CONTRATADA deverá fornecer quantos vales-transportes for necessário ao deslocamento do jovem aprendiz, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor .

O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001; a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por aprendiz, a título do Programa Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, bem como serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica remunerada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis meses), de uso obrigatório no local de trabalho constituído das seguintes peças:

- 02 Camisetas modelo polo, com logotipo da CONTRATADA e CONTRATANTE, com a expressão "Projeto Jovem Aprendiz - AMAZONASTUR" (a cor e a localização do logotipo serão definidas pela CONTRATANTE);

A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz.



5.7. Das Hipóteses de Extinção e Rescisão do Contrato de Aprendizagem

São hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

- 5.7.1. ao término do seu prazo de duração;
- 5.7.2. quando o aprendiz chegar à idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, exceto nos casos de aprendizes deficientes;
- 5.7.3. ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - d) a pedido do aprendiz.

Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem em até 45 dias, a CONTRATADA deverá contratar novo aprendiz, nos termos do Decreto nº 5.598/2005, sob pena de infração ao disposto no artigo 429 da CLT.

O desempenho do aprendiz será avaliado conjuntamente pela instituição de aprendizagem (CONTRATADA) e pela contratante (artigo 29, inciso I, Decreto nº 5.598/2005).

A CONTRATADA deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias do aprendiz até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento (artigo 11, incisos I e II, da IN SRT/MTE nº 03, de 21/06/2002).

Para os contratos de trabalho de aprendizes com duração igual ou superior a um ano, a homologação da rescisão deverá ser prestada pelos sindicatos profissionais ou pelas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego (artigo 477,8 1º, da CLT).

Caso seja o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelo seu representante legal (artigo 439 da CLT). Se legalmente emancipado, nos termos do Código Civil, poderá ele próprio dar quitação dos valores pagos.

5.8. Da Fiscalização

Cabe às Delegacias Regionais de Trabalho (DRT's), por meio dos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTS), fiscalizar o cumprimento das cotas de aprendizes a que cada empresa está obrigada (IN nº 26, de 20/12/2001). Compete aos Conselhos Tutelares promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas Entidades sem Fins Lucrativos (ESFLs), verificando, entre outros aspectos, a adequação das instalações físicas e as condições



gerais em que se desenvolve a aprendizagem, a regularidade quanto à constituição da entidade e, principalmente, a observância das proibições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (artigo 3º, caput e incisos la VII da Resolução nº 74, de 13/09/2001).

Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego organizar cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional. As penalidades previstas e/ou providências cabíveis em caso de descumprimento da legislação de aprendizagem, dentre outras, são:

- Lavratura de auto(s) de infração e consequente imposição de multa(s) administrativa(s), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- e Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público do Trabalho (MPT), para as devidas providências legais cabíveis - formalização do termo de ajuste de conduta, instauração de inquérito administrativo e/ou ajuizamento de ação civil pública (artigo 434 da CLT e artigo 8º da IN nº 26/01);
- e Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público Estadual/Promotoria da Infância e da Juventude para as devidas providências legais cabíveis (artigo 8º da IN nº 26/01);
- e Nulidade do contrato de aprendizagem, estabelecendo-se vínculo empregatício diretamente com o empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem, nos casos em que a contratação foi efetivada, inicialmente, por meio das Entidades sem Fins Lucrativos, não se aplicando tal disposição, quanto ao vínculo, a pessoa jurídica de direito público (artigo 5º do Decreto nº 5.598/2005);
- Encaminhamento de relatórios ao Ministério Público Estadual ou Federal, para as devidas providências legais cabíveis, caso sejam constatados indícios de infração penal (artigo 18 da IN nº 26, de 20/12/2001).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 6.2.** Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 6.3.** Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente; esclarecimentos ao adolescente aprendiz;

- 6.4.** Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo / hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- 6.5.** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 6.6.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- 6.7.** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- 6.8.** Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz tanto do curso teórico como do rendimento escolar;
- 6.9.** Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 6.10.** Deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, informando o andamento à AMAZONASTUR mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 6.11.** Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, devendo ser assinado em conjunto com a AMAZONASTUR;
- 6.12.** Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale- transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 6.13.** Apresentar a AMAZONASTUR, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 6.14.** Apresentar, mensalmente, à AMAZONASTUR, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos adolescentes:



- 6.15. Apresentar, semestralmente, à AMAZONASTUR os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 6.16. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 6.17. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);
- 6.18. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 6.19. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 6.20. Enviar à AMAZONASTUR cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;
- 6.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;
- 6.22. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da AMAZONASTUR, visando qualificá-los ao bem desempenho na operacionalização deste Programa; e
- 6.23. Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a AMAZONASTUR os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação, juntamente com todos os documentos necessários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 6.24. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

7. QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:

- 7.1. A qualificação das entidades participantes do processo licitatório deverá atender às exigências da seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, Leis nºs 10.097, de 2000 e 11.180, de 2005 e no Decreto nº 5.598/05, Portaria nº 723/2012



e 1005/2013, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, **LEI N.º 13.303/2006**;

- 7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 7.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 7.4. Comprovante do cadastramento eletrônico via sitio do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem (nos termos da Portaria n.º 723/2012);
- 7.5. 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade deste objeto em âmbito nacional;
- 7.6. Comprovação de cadastro de cursos junto ao Cadastro Nacional da Aprendizagem, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.7. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Portaria nº1003/2008).

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 8.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00;
- 8.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 8.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEEFIT;
- 8.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 8.5. Designar um orientador, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 8.6. Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- 8.7. Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

- 8.8. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 8.9. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 8.10. Informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- 8.11. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;
- 8.12. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º. do MTE/SEFIT, de 20/12/2001;
- 8.13. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 8.14. Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela AMAZONASTUR;
- 8.15. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;
- 8.16. Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem;
- 8.17. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 8.18. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 8.19. O Executor do Contrato indicado pela Presidência da AMAZONASTUR realizará a gestão e fiscalização do contrato, de conformidade com a legislação vigente.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

A empresa fornecedora do serviço deverá seguir a garantia total da execução dos serviços.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

A fiscalização e o acompanhamento do contrato objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade do Gestor do Contrato, a ser indicado pela AMAZONASTUR.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência inicial da presente contratação entre a AMAZONASTUR e a CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. LEGISLAÇÃO:

- Artigo 227 da Constituição Federal - CF/88;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);
- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/43 e atualizações): Lei nº 10.097/00;
- Lei nº 11.180/05;
- Decreto nº 9.579/18

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da empresa fornecedora conforme calendário de desembolso e apresentação dos documentos comprobatórios do fornecimento: Nota Fiscal, prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: A avaliação será pelo critério de menor preço desde que atenda as exigências descritas nos termos do presente Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES:

- 15.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;
- 15.2.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;
- 15.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;
- 15.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos;
- 15.5.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por até 05 (cinco) anos;
- 15.6.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.



16. SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas no Art. 82 da Lei n.º 13.303/2006.

17. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/ Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimativo Mensal (R\$)	Valor Estimativo Total (R\$)
			R\$ 5.954,25	R\$ 71.451,00

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2019		2020	
JAN	X	JAN	R\$ 5.954,25
FEV	X	FEV	R\$ 5.954,25
MAR	X	MAR	R\$ 5.954,25
ABR	X	ABR	R\$ 5.954,25
MAI	X	MAI	R\$ 5.954,25
JUN	X	JUN	R\$ 5.954,25
JUL	X	JUL	R\$ 5.954,25
AGO	X	AGO	R\$ 5.954,25
SET	X	SET	R\$ 5.954,25
OUT	R\$ 5.954,25	OUT	X
NOV	R\$ 5.954,25	NOV	X
DEZ	R\$ 5.954,25	DEZ	X
DESEMBOLSO 2019	R\$ 17.862,25	DESEMBOLSO 2020	R\$ 53.588,25
TOTAL DO DESEMBOLSO		R\$ 71.451,00	

VALORES ORÇADOS PELA MÉDIA

19. DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com os dispositivos legais da Lei n.º 13.303/2016, assim como a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais alterações.

20. DATA E ASSINATURAS:

Manaus, 01 de novembro de 2019



Elaborado:	Revisado:	Aprovado:
<p>Valéria Paiva Assessoria de Recursos Humanos</p>	<p>Juvenal Pinheiro da Costa Filho Diretor Administrativo e Financeiro</p>	<p>Roselene Silva de Medeiros Presidente.</p>

OBS: FOLHA DE ASSINATURA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA OFERTA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR JOVENS APRENDIZES, INSCRITOS EM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS



ANEXO 2
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COPIL/AMAZONASTUR
Manaus – Amazonas

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 – COPIL

Prezados Senhores, o abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG nº, emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor....., portador da cédula de identidade RG nº....., emitida por, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

Manaus, __/___/___

(carimbo, nome e assinatura do responsável)



ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
COPIL/AMAZONASTUR
Manaus - Amazonas

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 - COPIL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, __ de _____ de ____.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO 4

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

À
COFIL/AMAZONASTUR
Manaus – Amazonas

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019 – COFIL

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob no, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à AMAZONASTUR, a seguinte planilha de quantitativo e proposta de preços:

Planilha de quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM REAIS (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa (20 horas semanais)	04	R\$ xxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
02	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa. PCD (20 horas semanais)	01	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
TOTAL				R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

a) O prazo de validade da Proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da proposta, bem como o Prazo de Execução Contratual será de 12 meses.

b) Declara para os devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

c) Declara para os devidos fins que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à realização dos serviços nos locais discriminados no Edital e seus Anexos, bem



como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor da eventual prestação de serviço;

d) Dados para contato: (nome do representante),

Telefone: (DDD), E-mail:

e) Dados Bancários: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

f) Nome, cargo e dados pessoais do signatário do contrato.

Planilha de preço

Jovens Aprendiz	Base	2019		Total
		Mês 01		
		Novembro		
				1 Mês
SALÁRIOS + ENCARGOS SOCIAIS DOS JOVENS				
Salário				
FGTS (2%)				
PIS (1%)				
Sub-Total				
FÉRIAS DOS JOVENS + ENCARGOS SOCIAIS				
Férias Proporcionais				
1/3 Férias				
FGTS s/ Férias (2%)				
PIS s/ Férias (1%)				
Sub-Total				
13º SALÁRIO DOS JOVENS + ENCARGOS SOCIAIS				
13º Salário 1/12				
FGTS s/ 13º Salário				
PIS s/ 13º Salário				
Sub-Total				
DEMAIS ENCARGOS				
Vale Transporte – 22 DIAS (IDA E VOLTA).				
Alimentação – 22DIAS				
Uniforme				
Exame Médico (ADM/PER/DEM)				
Sub-Total				
TAXA ADMINISTRATIVA				
Taxa Administrativa				
Sub-Total				
TOTAL Para 5 (cinco) Jovens Aprendizizes Mensal				
TOTAL Para 5 (cinco) Jovens Aprendizizes Anual				

Valor por extenso R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Atenciosamente,
(Assinatura)




estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**TERMO DE CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para o fornecimento de serviços de natureza administrativa prestados por Jovens Aprendizizes, pelo menor valor global, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Instrumento Convocatório.
- 1.2 Descrição e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM REAIS (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa (20 horas semanais)	04	R\$ xxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
02	Jovem Aprendiz que tenha entre 14 e 24 anos, para aprendizado em área administrativa. PCD (20 horas semanais)	01	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxx
TOTAL				R\$ xxxx	R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

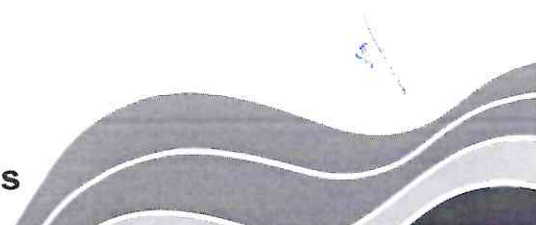
2.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme legislação em vigor, devendo o início da entrega da prestação de serviços em comento obedecer ao que preconiza o Termo de Referência anexo ao Edital Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato tem o valor total mensal de **R\$xxxx (xxxx)** totalizando o valor **R\$ xxxx (xxxx)**.

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



4.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão através da dotação orçamentária do xxxxxxxx Fonte: xxx ND: xxxxx, do cronograma de desembolso do exercício 2019 da Amazonastur.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A empresa fornecedora do serviço deverá seguir a garantia total da execução dos serviços e deverá dar início a prestação de serviços na Sede da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, localizada no endereço citado em edital.

5.2 Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária da empresa fornecedora conforme calendário de desembolso e apresentação dos documentos comprobatórios do fornecimento: Nota Fiscal, prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela recusa injustificada em retirar este instrumento;

7.3. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado no cumprimento dos prazos pactuados;

7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato;

7.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação por até 05 (cinco) anos;

7.6. Impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por até 05 (cinco) anos;

7.7 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

7.8 Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas no Art. 82 da Lei n.º 13.303/2006.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 São hipóteses de rescisão de contrato de aprendiz:

20.1.1. ao término do seu prazo de duração;

20.1.2. quando o aprendiz chegar à idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, exceto nos casos de aprendizes deficientes;

20.1.3. ou, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

e) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

f) falta disciplinar grave;

g) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

h) a pedido do aprendiz.

8.3 Nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem em até 45 dias, a CONTRATADA deverá contratar novo aprendiz, nos termos do Decreto nº 5.598/2005, sob pena de infração ao disposto no artigo 429 da CLT.

8.4 O desempenho do aprendiz será avaliado conjuntamente pela instituição de aprendizagem (CONTRATADA) e pela contratante (artigo 29, inciso I, Decreto nº 5.598/2005).

8.5 A CONTRATADA deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias do aprendiz até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento (artigo 11, incisos I e II, da IN SRT/MTE nº 03, de 21/06/2002).

8.6 Para os contratos de trabalho de aprendizes com duração igual ou superior a um ano, a homologação da rescisão deverá ser prestada pelos sindicatos profissionais ou pelas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego (artigo 477,8 1º, da CLT).

8.7 Caso seja o aprendiz menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelo seu representante legal (artigo 439 da CLT). Se legalmente emancipado, nos termos do Código Civil, poderá ele próprio dar quitação dos valores pagos.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

9.1. Este Contrato vincula as partes ao **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº xxx/2019-COPIL/AMAZONAST- PREGÃO nº xxx/2019 - PROC. ADM.: xxxxxxxxxxxxxxxx/2019**, e à Proposta da empresa Contratada.



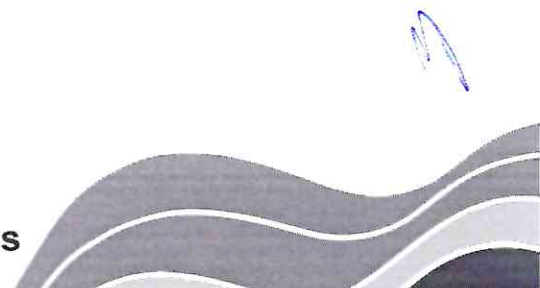
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- 10.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- 10.3 respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEEFIT;
- 10.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;
- 10.5 Designar um orientador, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- 10.6 Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);
- 10.7 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- 10.8 Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 10.9 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 10.10 Informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- 10.11 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;
- 10.12 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º. do MTE/SEFIT, de 20/12/2001;
- 10.13 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 10.14 Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela AMAZONASTUR;
- 10.15 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

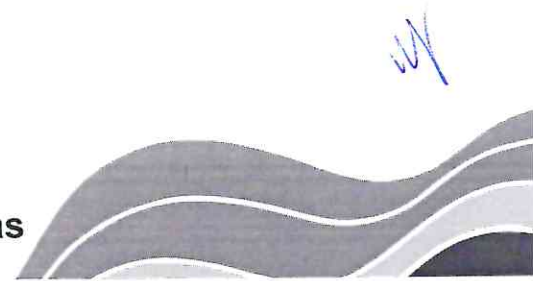
- 10.16 Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem;
- 10.17 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 10.18 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;
- 10.19 O Executor do Contrato indicado pela Presidência da AMAZONASTUR realizará a gestão e fiscalização do contrato, de conformidade com a legislação vigente.
- 10.20 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.21 Intervir para garantir a prestação do serviço adequado.
- 10.22 fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:
- 11.2 Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- 11.3 Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- 11.4 Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- 11.5 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 11.6 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 11.7 Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 11.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 11.9 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 11.10 Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- 11.11 Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo: esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente; esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- 11.12 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:



- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - b) garantia do salário mínimo / hora mensal;
 - c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - d) contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- 11.13 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- 11.14 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária;
- 11.15 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- 11.16 Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz tanto do curso teórico como do rendimento escolar;
- 11.17 Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 11.18 Deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem, informando o andamento à AMAZONASTUR mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;
- 11.19 Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, devendo ser assinado em conjunto com a AMAZONASTUR;
- 11.20 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 11.21 apresentar a AMAZONASTUR, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- 11.22 Apresentar, mensalmente, à AMAZONASTUR, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos de entrega de vale transporte, referentes aos adolescentes:
- 11.23 Apresentar, semestralmente, à AMAZONASTUR os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;
- 11.24 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento



de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

11.25 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

11.26 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

11.27 Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

11.28 Enviar à AMAZONASTUR cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

11.29 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;

11.30 Remover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da AMAZONASTUR, visando qualificá-los ao bem desempenho na operacionalização deste Programa; e

11.31 Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a AMAZONASTUR os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação, juntamente com todos os documentos necessários, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.32 Na hipótese de o órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente produzirá seus efeitos, a partir da publicação pela CONTRATANTE, por meio de extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

13.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

13.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

13.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da CONTRATANTE e CONTRATADA, vedado a alteração que viole a obrigação de nova licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

14.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, de maneira a manter a qualidade na execução do objeto contratado.

14.3 As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto constam deste Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos.

14.4 Na hipótese de divergência das disposições contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as do Termo de Referência e seus Anexos.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **AMAZONASTUR** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS NORMAS APLICÁVEIS

15.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

15.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Estadual da cidade de Manaus, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR EM MANAUS, DE DE 2019.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS
Diretora-Presidente
AMAZONASTUR

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:



TERMO DE ENCERRAMENTO

O volume do **Edital do Pregão nº 006/2019/COPIL/AMAZONASTUR**, possui (44) páginas numericamente ordenadas.

Manaus, 07 de novembro de 2019.



Rosedilson Lopes de Assis Júnior
Presidente da COPIL/AMTUR